



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.772/2010

foi publicada no Placar Oficial

no período de 29/01/2010

05/02/2010

Secretário da Administração

LEI Nº 2.772, DE 29 DE JANEIRO DE 2010.

"Estabelece local de publicação oficial dos atos administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins de definição de imprensa oficial de que trata o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e até que seja implantado no Município de Inhumas o Diário Oficial, considerar-se-ão publicados os atos administrativos editados por cada Poder a partir da certificação da autoridade competente de que foram afixados no placard da sede do respectivo Poder.

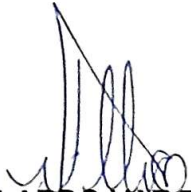
Parágrafo único – Autoridade competente, para efeito da certificação, será aquela a quem o Chefe do Poder competente designar o ofício, em ato próprio.

Art. 2º - A disposição do artigo 1º terá validade para a comprovação de publicação na imprensa oficial de que trata o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A publicação dos atos administrativos poderão se dar, ainda, na imprensa local, para os efeitos de dotá-los da condição de eficácia de que trata o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2010.


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal


Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA GO - 1533